

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025

(Do Sr. LUIZ FERNANDO VAMPIRO)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para dispor sobre o aumento da carga tributária e a compensação ao setor produtivo afetado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo III

Da Receita Pública

.....

Seção III

Do Aumento da Carga Tributária

Art. 14-A O aumento da carga tributária deverá vir acompanhado de um estudo do impacto econômico e de um plano de compensação ao setor produtivo afetado, salvo quando o setor não era tributado anteriormente.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei Complementar é obrigar todos os entes federativos a apresentar um estudo de impacto econômico e um plano de compensação ao setor produtivo afetado, sempre que houver um aumento da carga tributária, salvo quando o setor não era tributado anteriormente.

O fato é que o aumento indiscriminado da carga tributária desorganiza a atividade produtiva e afeta diretamente as margens de lucro,



podendo, inclusive, inviabilizar o investimento no setor afetado e a própria sobrevivência do negócio.

Nesse contexto, por uma questão de responsabilidade fiscal e em função da necessária estabilidade econômica dos investimentos no setor produtivo, é fundamental que todos os entes federativos, antes de aumentar a carga tributária de sua competência, apresentem um estudo do impacto econômico e um plano de compensação ao setor afetado, para evitar que o setor fique economicamente inviável.

Por outro lado, se o setor não era tributado anteriormente, não há que se falar em aumento da carga tributária, uma vez que todos devem contribuir para a arrecadação tributária, por uma questão de isonomia do tratamento tributário.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta matéria para a estabilidade do setor produtivo, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei Complementar em tela.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado LUIZ FERNANDO VAMPIRO

